

SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO <u>VETO Nº 12/2016</u>

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 2 de 2011 (nº 583 de 2007 na Câmara dos Deputados)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: Lei nº 13.271, de 6 de abril de 2016.

Veto aposto "por contrariedade ao interesse público".

Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA).

Relatores na Câmara dos Deputados

- Dep. Roberto Santiago (PV/SP) CTASP;
- Dep. Pinto Itamaraty (PSDB/MA) CCJC (substituído em 10/06/2008);
- <u>Dep. Flávio Dino</u> (PCdoB/MA) CCJC (como substituto);
- Dep. Jô Moraes (PCdoB/MG) CTASP (Emendas de Plenário) e Redação Final;
- Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) CCJC (Emendas de Plenário).

Relatores no Senado Federal

- Sen. Ana Rita (PT/ES) – CDH e CCJ.

Relatores das Emendas do Senado na Câmara (rejeitadas)

- <u>Dep. Flávia Morais</u> (PDT/GO) – CTASP e CCJC.

Explicação do veto:

O dispositivo vetado diz respeito a ato de revista íntima prisional a ser realizado exclusivamente por mulheres.

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
- art. 3º: "Art. 3º Nos casos previstos em lei, para revistas em ambientes prisionais e sob investigação policial, a revista será unicamente realizada por funcionários servidores femininos."	Ato de revista íntima prisio- nal a ser realizado exclusi- vamente por mulheres.	Origem: Emenda nº 2 de Plenário, apresentada em 02/03/2011 pelos Deputados Domingos Sávio (PSDB/MG), Efraim Filho (DEM/PB) e Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), acatada parcialmente pela Relatora Dep. Jô Soares (PCdoB/MG), concluindo por Subemenda Substitutiva Global de Plenário. Justificativa: "o propósito da autora () é eliminar o constrangimento que se abate sobre as mulheres quando, de maneira às vezes indiscriminada, empresas () praticam revista íntima nas mulheres (). No entanto, o sistema prisional, por uma questão de segurança, precisa de mecanismos que assegurem que pessoas não entrem nos presídios com qualquer tipo de item que possa comprometer a segurança – equipamentos, armas, drogas, enfim, tudo quanto há." (Dep. Domingos Sávio)	"A redação do dispositivo possibilitaria interpretação no sentido de ser permitida a revista íntima nos estabelecimentos prisionais. Além disso, permitiria interpretação de que quaisquer revistas seriam realizadas unicamente por servidores femininos, tanto em pessoas do sexo masculino quanto do feminino." (Ouvido, o Ministério da Justiça).